



REGULAMENTO ELEITORAL

**Aprovado em Assembleia-Geral
30 de maio de 2020**

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS E COMUNS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores dos processos eleitorais da FPOCR - Federação Portuguesa de Corridas de Obstáculos - APD.
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPOCR.

Artigo 2º

Processos Eleitorais

1. A organização dos processos eleitorais compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se por Mesa da Assembleia Eleitoral, quando se trate de eleições para os órgãos sociais e de Comissão Eleitoral, quando se trate de eleições para delegados à assembleia geral.
2. A Convocatória para a Assembleia Eleitoral, ou para as eleições de delegados, deverá conter o local, a data e hora limite para a entrega das listas, devendo a mesma ser publicada na respetiva página na internet, e, o caso de eleições para órgãos sociais, enviada por correio eletrónico para os delegados.

Artigo 3º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral ou da Comissão Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- b) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar nos atos eleitorais;
- c) Dirigir os atos eleitorais;
- d) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral.

Artigo 4º

Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral Electiva, são convocadas pelo Presidente da mesa por escrito com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada.
2. A Assembleia Geral Eleitoral realiza-se obrigatoriamente no segundo trimestre do ultimo ano de mandato.
3. Assembleia Geral Eletiva realiza-se obrigatoriamente no decurso do mês de Janeiro do primeiro e terceiro ano de mandato dos órgãos sociais.

Artigo 5º

Cadernos Eleitorais

1. Cadernos eleitorais para eleição dos órgãos sociais:
 - a) Os associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral a quando da convocatória para o respetivo ato eleitoral.
 - b) Os cadernos eleitorais devem estar elaborados de forma a incluir todos os associados eleitores até à data da convocação da assembleia.
2. Cadernos eleitorais para eleição dos delegados:
 - a) Para poder exercer o direito de voto nas eleições para Delegados à Assembleia Geral, todos os eleitores deverão estar registados em listas próprias, designadas Cadernos Eleitorais.
 - b) Os cadernos eleitorais são definidos 30 (trinta) dias antes da data designada para as eleições de delegados e devem estar disponíveis na sede e na respetiva página na internet, 15 (quinze) dias antes daquelas.
3. Os cadernos eleitorais deverão ser corrigidos logo que se verifiquem incorreções ou omissões, podendo estas correções efetuar-se até ao início do ato eleitoral.

Artigo 6º

Boletins de Voto

Os boletins de voto serão em papel opaco, por órgão social e individualizando os candidatos, através do seu nome completo, ou os candidatos a delegados.

Artigo 7º

Votação por Correspondência

A votação por correspondência só é permitida na eleição dos Delegados, mediante o seguinte procedimento:

- a) O boletim de voto será enviado aos eleitores que o requeiram até 20 (vinte) dias antes das eleições para Delegados, em envelope fechado dirigido à Comissão Eleitoral com a indicação “Eleições para delegados”.
- b) Esse envelope será encerrado dentro de outro, remetido aos Serviços da FPOCR com aposição da indicação “Contém um sobrescrito – “Eleições para delegados”, e com identificação do Clube ou do eleitor remetente.
- c) Os Serviços da FPOCR guardarão os envelopes sem os abrir e procederão à sua entrega na data de início do escrutínio ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral ou ao Secretário da Mesa em quem o Presidente delegar o escrutínio.
- d) É permitida a entrega presencial do envelope, até à antevéspera do dia do ato eleitoral, feita por um representante credenciado do Clube.

CAPÍTULO II

ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º

Capacidade Eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da FPOCR todos os indivíduos maiores de 18 anos, com capacidade eleitoral passiva e de acordo com o preceituado nos Estatutos.
2. São eleitores os delegados dos clubes associados, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros no pleno gozo dos seus direitos.
3. O número de delegados eleitores é o seguinte:
 - a) Clubes associados, 18 delegados;
 - c) Praticantes licenciados, 6 delegados
 - d) Treinadores, 3 delegados
 - e) Árbitros, 3 delegados

4. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, só pode representar uma entidade e terá direito a um voto.

Artigo 9º

Listas de Candidaturas

1. As listas de candidaturas, os cargos para que são propostos e as respectivas declarações de aceitação serão apresentadas nos serviços da FPOCR, com destino ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da Assembleia Geral Eleitoral.
2. As listas de candidatura devem ser subscritas por 10% dos delegados da assembleia Geral, não podendo estes subscrever mais do que uma lista candida para cada órgão.
3. O mandatário de cada lista deve, para o efeito, entregar nos serviços da FPOCR, com destino ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, carta, declaração ou mensagem de correio eletrónico dos delegados subscritores da sua lista.
4. As listas podem ser apresentadas apenas para a candidatura a determinado órgão, salvo se for candidatura a Presidente e Direção que só é admitida se acompanhada de candidatura a todos os órgãos sociais.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, depois de certificar as listas apresentadas, aprova-as e informa os mandatários.
6. Para efeitos de eleição, as listas serão representadas por boletins de voto.
7. As listas serão afixadas na Sede da FPOCR e divulgadas na respetiva página na internet, para delas se dar conhecimento aos Associados, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data fixada para a Assembleia Eleitoral, mencionando a letra correspondente a cada uma das listas de acordo com a ordem de entrada nos serviços da FPOCR.
8. A cada Delegado serão entregues os boletins de voto contendo as listas candidatas a cada órgão.

Artigo 10º

Requisitos de Apresentação das Listas

1. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral.

2. A lista para cada um dos órgãos poderá ser constituída por um número ilimitado de elementos, independentemente do número de efetivos a eleger.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada de cópia de documento de identificação e da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declara, por sua honra, que preenche as respetivas condições de elegibilidade;
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
5. A eventual instauração de processo disciplinar a qualquer candidato durante o processo eleitoral não determina a suspensão do mesmo.

Artigo 11º

Apreciação das Listas

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respetivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
3. Constitui motivo de rejeição de listas:
 - a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Eleitoral para os órgãos sociais;
 - b) O não suprimimento de irregularidades nos termos do número anterior.

Artigo 12º

Votação

1. A assembleia eleitoral, a ocorrer na sede da FPOCR ou em outro local a designar em convocatória, deverá ter início à hora indicada nesta e encerrará duas horas após o seu início.
2. Logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente dará por encerrada a assembleia, mesmo que o seu funcionamento não tenha atingido as duas horas.
3. Durante o ato eleitoral, a mesa terá sempre presente dois dos seus membros devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.
4. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na mesa durante o ato eleitoral.

5. Antes de iniciar o ato eleitoral, o presidente da mesa procederá à abertura da urna, mostrando aos presentes o seu conteúdo e fechando-a de seguida para se dar início à votação.
6. Cada eleitor no ato do voto, deverá ser identificado pela mesa que efetuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto ao eleitor.
7. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna.
8. O escrutínio será reduzido a ata, a qual será publicada no site da FPOCR e comunicada aos Clubes.
9. Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
10. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
11. Não será considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 13º

Reclamações

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, por parte de qualquer eleitor inscrito nos cadernos eleitorais ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá ser apresentada, de imediato, reclamação.
2. A reclamação, para ser considerada, deverá ser apresentada à mesa, por escrito e devidamente fundamentada.
3. A mesa apreciará, de imediato, a reclamação apresentada, podendo decidir de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para o final do ato eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento do mesmo.
4. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 14º

Resultado e Proclamação

1. Decididas as reclamações, protestos e contraprotostos pela mesa, a mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e na respetiva página na internet.
2. Os Conselhos de Disciplina e Justiça serão eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em números de mandatos.
3. Para os restantes órgãos (Presidente, Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem), será eleita a lista que obtiver maior número de votos.
4. A mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo ato eleitoral nos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão.

Artigo 15º

Comunicação dos Resultados

Os resultados da eleição deverão ser comunicados ao Presidente da FPOCR acompanhados da ata da Assembleia Eleitoral.

Artigo 16º

Tomada de Posse

Após a proclamação o Presidente da mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para num prazo máximo de 15 (quinze) dias ser conferida posse.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º

Eleição dos Delegados

1. Serão convocadas eleições para eleger os delegados dos clubes associados, dos praticantes licenciados, treinadores e árbitros.
2. A eleição de delegados, referida no número anterior, será efetuada no decurso do mês de Janeiro do primeiro e terceiro ano de mandato dos órgãos sociais e será válida para mandatos de duas épocas desportivas.
3. Os delegados serão eleitos pelos seus pares e deverão estar devidamente licenciados até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, constando dos respetivos cadernos eleitorais.
4. A eleição dos delegados dos clubes associados, treinadores, árbitros e praticantes é efetuada sob a égide da FPOCR, em ato eleitoral, de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Artigo 18º

Processo de Candidatura a Delegado

1. Cada clube associado pode propor 1 (um) candidato a delegado.
2. Os candidatos representantes das diferentes categorias de agentes desportivos apresentarão as suas candidaturas em nome individual.
3. Os candidatos, ou os clubes, poderão apresentar as candidaturas a delegados das categorias respetivas, até 15 (quinze) dias antes da data das eleições para direcao@ocrportugal.pt, usando o seu endereço de correio eletrónico indicado no formulário de licenciamento, o qual obrigam-se a possuir atualizado e em boas condições de receção e de consulta.
4. A Comissão Eleitoral confirmará ou não a elegibilidade dos candidatos e informá-los-á da sua decisão até 13 (treze) dias antes da data das eleições.
5. As listas de candidatos serão publicadas na respetiva página na internet, até 10 (dez) dias antes da data das eleições.
6. Os candidatos que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo, podem escolher a categoria em que se candidatam, mas não podem ser candidatos em mais do que uma categoria de delegados.

Artigo 19º

Votação

1. A votação decorre em local, data e hora a designar pelo Presidente da Mesa, aqui designado Presidente da Comissão Eleitoral.
2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, em número definido nos Estatutos da FPOCR para delegados dos clubes, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros.
3. Em caso de empate, procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.
4. Em caso não serem eleitos os delegados em número definido nos Estatutos, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá a marcação de novas eleições, sucessivamente, até que estejam eleitos os delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 20º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia Geral, aplicando-se as suas normas às próximas eleições que hajam de realizar-se.